

Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescente e Jovens de Pérola/PR

IDENTIFICAÇÃO

Município: Pérola – Paraná

Porte Populacional: Pequeno porte I

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Darlan Scalco

Mandato do Prefeito: 01/01/2017 - 31/12/2020

Endereço: Avenida Pérola Byington, 1800 Centro

Telefone: (44) 3636-8000

E-mail: prefeito@perola.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Maycon Junior dos Santos

Endereço: Bernardino de Campos, 750 Fundos

Telefone: (44) 3636-8335

E-mail: assistenciasocial@perola.pr.gov.br

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SELVINA DE MATOS LEAL BAESSO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DIAGNÓSTICO.....	7
2.1 Principais Causas do Acolhimento.....	7
3. GESTÃO DA REDE.....	8
4. IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.....	9
5. REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.....	11
5.1 Identificação do Serviço.....	13
5.2 Caracterização do Público Atendido.....	13
5.3 Porte e Estrutura.....	13
5.4 Recursos Humanos.....	13
5.5 Gestão do Serviço.....	14
5.6 Metodologia de Atendimento.....	15
6. MATRIZ DE PLANEJAMENTO.....	21
6.1 Gestão da Rede.....	22
6.2 Implantação de novo Serviço de Acolhimento.....	23
6.3 Reordenamento do Serviço de Acolhimento Existente.....	24
7. MATRIZ DE MONITORAMENTO.....	25
7.1 Gestão da Rede.....	26
7.2 Implementação de novo Serviço de Acolhimento.....	27
7.3 Reordenamento do Serviço de Acolhimento Existente.....	28

REFERENCIAS

BIBLIOGRÁFICAS.....29

APRESENTAÇÃO

A elaboração do presente Plano, afirma a preocupação do município de Pérola em fazer valer a preconização do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao direito que a Crianças e Adolescentes tem à Convivência Familiar e Comunitária, prioritariamente na sua família de origem, e excepcionalmente, em família substituta (artigo 19 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para garantir a excepcionalidade do afastamento familiar, e os princípios que deverão nortear os serviços de acolhimento o presente Plano tem como proposta a formulação e implementação de ações que assegurem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de forma articulada e integrada, tendo interface com os outros serviços da rede socioassistencial, quanto com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Este Plano propõe o fortalecimento do paradigma da Proteção Integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, fundamentais para estruturação na formação de sujeitos e cidadãos.

Aqui está fundamentado um importante instrumento para a mobilização municipal, as propostas aqui traçadas serão transformadas em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que assumem o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e de Acolhimento subsidia a Política Municipal para a Criança e o Adolescente e refere-se ao período 2017-2020. Este documento tem como base a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Plano Plurianual.

No ano de 2013, a partir da publicação das Resoluções nº 15 e 17 pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da aprovação das Resoluções nº 23 e 31 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), deu-se início ao processo de expansão e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem ser organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais.

Temos definido os seguintes serviços de acolhimento:

I. Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (0 a 18 anos):

São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Podem ser ofertados em diferentes modalidades:

- Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casa-lar);
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

II. Serviços de acolhimento para jovens (18 a 21 anos):

Para jovens nessa faixa etária existe o serviço de acolhimento em REPÚBLICA, que oferece moradia subsidiada e acompanhamento técnico a jovens entre 18 e 21 anos, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. As repúblicas para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, e o atendimento deve apoiar a qualificação, a inserção profissional e a construção dos projetos de vida dos jovens.

A discussão que permeia a defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescente tem como alicerce legal no Brasil o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que preconiza que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2004).

Isso reitera a importância da família enquanto base para formação do sujeito que assim, como a sociedade e o Estado, possuem o dever de garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Um dos direitos referidos no ECA é o direito a convivência familiar e comunitária, sendo esta a proposta de construção do Plano Municipal de Acolhimento.

2. DIAGNÓSTICO

Para a elaboração de um Plano de Acolhimento consistente, é imprescindível a realização de um diagnóstico que subsidie a sua elaboração, identificando a demanda local, os recursos existentes e os problemas relativos aos serviços de acolhimento (bem como aqueles que mantêm interface com a rede de atendimento).

Tanto o diagnóstico quanto o planejamento das ações contidas no Plano de Acolhimento devem ser elaborados em estreita relação com as 5 (cinco) dimensões do reordenamento, que foram referidas originariamente – e de forma resumida – na Resolução CNAS nº 23/2013.

Sugere-se dividir essa etapa em quatro grandes BLOCOS:

2.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO ACOLHIMENTO

No município de Pérola as situações, predominantemente, ocasionam a ruptura de vínculos familiares e o acolhimento de crianças e adolescentes são situações de negligência e abandono. Onde as principais causas de encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços de acolhimento são situações de negligência e/ou violência.

O município é de pequeno porte assim, não temos uma demanda específica oriunda de um território.

Em Pérola tem elaborado o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes. O município não possui Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, por isso a urgente necessidade de elaboração do presente Plano de Acolhimento.

Visando a prevenção da ruptura de vínculos familiares, tem-se realizado um acompanhamento sistematizado pelo PAIF, e buscado realizar um trabalho intersetorial com as demais políticas, tais como saúde e educação. E um trabalho em Rede através do Conselho Tutelar, Ministério Público e Entidades Socioassistenciais.

Realize-se o acompanhamento Familiar e se possível inserção nos SCFV, visando uma relação dos serviços de acolhimento com os serviços socioassistenciais para convivência e fortalecimento de vínculos.

Não há no município atividades econômicas no município que resultam em afastamento familiar, pois até o momento os casos de acolhimento não se aplicam a essa situação.

3. GESTÃO DA REDE

Atualmente no órgão gestor do município de Pérola está sendo implantada a equipe, onde dependemos da liberação de recursos para contratação de equipe específica. Iniciamos a realização de formação continuadas com as equipes existentes nos demais serviços.

O município está adquirindo a estrutura física necessária, (aquisição de um veículo, sala apropriada e equipamentos necessários), para organizar, supervisionar e apoiar a rede de serviços de acolhimento.

O órgão gestor da assistência social realiza a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça, essa gestão é realizada através de reuniões e documentos (relatórios e ofícios). Os aspectos necessitam ser aprimorados nesse sentido se possível a informatização para a adequação do acompanhamento familiar, para diagnóstico e supervisão. E acesso ao PROJUDI

O fluxo estabelecido entre o poder judiciário e demais órgãos de defesa de direitos, o órgão gestor da assistência social e os serviços de acolhimento, no que tange aos encaminhamentos para os serviços de acolhimento e o acompanhamento dos casos são reuniões periódicas, e o aspecto que necessitaria equipe técnica exclusiva do Tribunal de Justiça na Comarca de Pérola.

Não há fluxos e protocolos de atenção pactuados que viabilizam o atendimento das crianças/adolescentes e jovens acolhidos e suas famílias nos demais serviços da rede socioassistencial e nas demais políticas públicas, necessitamos implantar e reestruturar a rede e composição dos membros.

As famílias das crianças e adolescentes acolhidos também são acompanhadas pelo PAIF durante o período de acolhimento, conforme a necessidade e particularidade de cada família. Há acompanhamento da família pelo CRAS / Equipe do serviço de acolhimento após a reintegração familiar da criança/adolescente, visando a permanência da criança/adolescente com a família.

No que diz respeito ao repasse de recursos para que os serviços de acolhimento (governamentais e não governamentais) prestem um atendimento qualificado e condizente com os requisitos previstos nas normativas nacionais não são suficientes, pois são oriundos exclusivamente do município.

Almejamos o repasse de Recursos do Governo do Estado, para melhor atendimento à população e complemento ao que o município tem investido financeiramente.

Há necessidade de formação continuada, onde as principais demandas de capacitação das equipes dos serviços de acolhimento e do órgão gestor são a compreensão e divulgação do Acolhimento Familiar, Trabalho com Famílias no sentido de empoderamento e autonomia, Trabalho em Rede.

4. IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

No Brasil existem mais de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento, que vivem atualmente nas quase 4 mil entidades credenciadas junto ao Judiciário de todo o País, conforme dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As famílias acolhedoras se responsabilizam por cuidar da criança até que ela retorne à família de origem ou seja encaminhada para adoção. A modalidade de famílias acolhedoras, também conhecida como guarda subsidiada, permite que famílias recebam, em suas casas, crianças e adolescentes que foram afastados do convívio de sua família biológica.

De acordo com o censo do Sistema Único de Assistência Social (Suas) de 2016, o serviço de acolhimento está presente em 522 municípios brasileiros

e, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), há 2,341 mil famílias cadastradas para acolher 1,837 mil crianças e adolescentes.

As famílias acolhedoras não se comprometem a assumir a criança ou adolescente como um filho, mas a acolher e prestar cuidados durante o período de acolhimento. A família se torna, dessa forma, parceira do serviço de acolhimento na preparação da criança para o retorno à convivência familiar ou para a adoção, se for o caso.

A criança ou o adolescente é encaminhado a um serviço de acolhimento quando se encontra em situação de risco, teve seus direitos violados e foram esgotadas as possibilidades que permitiriam colocá-lo em segurança.

Quase sempre o acolhimento ocorre quando o Conselho Tutelar entende necessário o afastamento do seu convívio familiar e comunica o fato ao Ministério Público, prestando esclarecimento sobre os motivos de tal entendimento e sobre as providências já tomadas no sentido da orientação, apoio e promoção social da família.

Não há crianças e adolescentes do município acolhidos em outras localidades. Atualmente, temos uma criança está acolhida em Família Acolhedora dentro do território do Município, em uma Família Acolhedora.

Não temos irmãos que estão acolhidos em diferentes serviços de acolhimento.

Infelizmente temos crianças e adolescentes que necessitam de serviços de acolhimento e não estão acolhidos devido à falta de serviços para acolhê-los. Onde realizamos acompanhamento contínuo pelas equipes.

Não há adolescentes com mais de 16 anos acolhidos, com poucas perspectivas de reintegração familiar ou adoção. E também não temos no momento jovens de 18 a 21 anos egressos de serviços de acolhimento, sem condições de autossustento e sem vínculos familiares.

Não há quantitativo significativo de crianças com menos de 3 (três) anos em serviços de acolhimento institucional, pois não há Serviço de Acolhimento Institucional no município.

5. REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXISTENTES SERVIÇO

O município de Pérola, já regularizou o Programa de Acolhimento em Família Acolhedora através da criação de Lei Municipal específica.

No município de Pérola estamos em fase de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa, de modo gradativo e de acordo com um processo reflexivo, priorizar o acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, enquanto política pública que aponta para a garantia do direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Parte-se do pressuposto de que o Acolhimento Familiar pode adequar-se a diferentes demandas, sendo uma modalidade a ser disseminada como a primeira opção no caso da necessidade irrefutável de afastamento de crianças e de adolescentes de sua família de origem¹ ou extensa.²

Quando esgotadas as possibilidades de manter a criança ou o adolescente em sua família de origem ou família extensa é que se deve recorrer à família substituta. O acolhimento em família substituta pode se dar através de guarda, tutela ou adoção. Deve dar o suporte necessário para que o afastamento familiar implique no mínimo possível de danos emocionais às crianças e aos adolescentes, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O ambiente familiar, por possuir, em regra, características de afetividade e ajuda mútua, surge como uma alternativa positiva. Assim sendo, famílias que integram a sociedade, podem participar e auxiliar na proteção de crianças e de adolescentes, valorizando o processo de construção coletiva da comunidade no sentido de garantir a dignidade e a proteção de seus membros.

¹ Família de origem: família com a qual a criança/adolescente viviam no momento em que houver a necessidade de intervenção dos operadores sociais ou do direito. Pode ser a família nuclear, composta por pai, mãe e filhos.

² Família extensa: Família que se estende para além da unidade pais, filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio, irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus.

Esta modalidade de atendimento tem por objetivo, acolher crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem em família acolhedora, visando garantir a proteção integral dos acolhidos, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Busca ainda:

- Reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;
- Garantir o acolhimento da criança/adolescente ou grupos de irmãos na modalidade de acolhimento familiar;
- Assegurar de forma fundamental e prioritária a reintegração familiar;
- Envolver a rede de atendimento municipal, articulando os poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público numa ação conjunta, na garantia dos objetivos propostos;
- Modificar o modelo de acolhimento, levando-se em conta os benefícios da acolhida familiar;
- Refletir sobre as razões que motivaram o afastamento familiar;
- Identificar os fatores da dinâmica familiar e as questões sócio-econômicas envolvidas;
- Acompanhar as famílias de origem e famílias extensas (quando for o caso), através de uma equipe técnica preparada.

5.1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Responsável: Darlan Scalco
Endereço: Avenida DonáPérolaByinton, 1800
Telefone: (44) 3636- 8300
Governamental (X)
Modalidade do serviço: Família Acolhedora

5.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Essa modalidade destina-se ao acolhimento de crianças e de adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção excepcional e provisória, através de intervenção judicial, conforme regulamentado no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.3 PORTE E ESTRUTURA

Ambiente físico: relativo à gestão do serviço: espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica; e relativo à residência da família acolhedora: espaço residencial com condições de habitabilidade.

Recursos materiais: veículo, material permanente e de consumo apropriado para o desenvolvimento do serviço.

5.4 RECURSOS HUMANOS

O município deverá garantir a composição de uma equipe mínima para o funcionamento adequado do programa, conforme recomendação das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e NOB – RH/SUAS, constituída desta forma:

- 1 coordenador, com formação em nível superior referenciado para até 45

usuários acolhidos, em família acolhedora;

- 1 Assistente Social para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem;
- 1 Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem.

O Coordenador do programa tem como função: gerir e supervisionar o funcionamento do serviço; organizar a divulgação do serviço e mobilizar as famílias acolhedoras; organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos; organizar as informações das crianças/adolescentes e suas respectivas famílias e realizar a articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Cabe à equipe técnica: acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, desligar e supervisionar as famílias acolhedoras; realizar a articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos; realizar o acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; acompanhar as crianças e adolescentes; organizar as informações de cada atendido em prontuário individual; discutir e planejar em conjunto com a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos as intervenções necessárias para o acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias e encaminhar e discutir com a autoridade judiciária: a possibilidade de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas e quando esgotadas todas as possibilidades, o encaminhamento para a adoção.

Importante observar que a equipe técnica deve possuir flexibilidade de horário, diante das peculiaridades do programa de acolhimento.

5.5 GESTÃO DO SERVIÇO

Deverá ser realizada divulgação do Programa no município tendo por objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade para o tema com diferentes focos:

- A comunidade para a captação de famílias acolhedoras;
- O Sistema de Garantia de Direitos para o estabelecimento de parcerias e trabalho articulado;
- O Poder Público para a implementação dessa modalidade de

atendimento.

Estratégias de divulgação:

- Evento de lançamento;
- Mídia falada e escrita;
- Ônibus;
- Escolas;
- Rede informal;
- Rede do terceiro setor;
- Pontos comerciais;
- Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços diretamente com a comunidade;
- Rede de serviços – saúde, assistência social e educação – e do sistema de garantia de direitos – ministério público, poder judiciário e conselho tutelar;
- Material impresso.

Vale ressaltar a importância da qualificação da equipe multiprofissional para prestar esclarecimentos e responder as dúvidas e questões apresentadas pela comunidade.

5.6 METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

As famílias acolhedoras devem fazer adesão ao programa de forma voluntária quando consideradas aptas, em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal e capacitadas para assumir a guarda provisória de crianças e adolescentes. Tais famílias poderão receber subsídio mensal a ser revertido para as necessidades das crianças/adolescentes, nos termos do Artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Caso a família seja considerada apta a ser “acolhedora”, será formalizada sua inscrição no Programa, mediante o preenchimento de uma ficha cadastral, acompanhada da seguinte documentação:

- Documentos de identificação pessoal – CPF/MF, documento de identidade e carteira de trabalho comprovando a maioridade civil;
- Comprovante de que o(a)(s) pretendente(s) resida(m) no município há, no mínimo, 01 ano;
- Comprovante de residência;

- Certidões negativas dos cartórios distribuidores Civil e Criminal da justiça Estadual e Federal ou declaração com esclarecimentos sobre eventual certidão positiva (quando for o caso);

As cópias dos documentos da família deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude ou Juízo competente na comarca, que emitirá o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança ou adolescente pela família cadastrada.

É importante que a possibilidade de guarda em família extensa, conforme orientado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, seja avaliada antes do encaminhamento para o programa de família acolhedora, priorizando-se a permanência junto à família de origem, a qual deverá ser apoiada através de programas, serviços ou benefícios das políticas públicas e ou ações comunitárias.

Durante a seleção das famílias acolhedoras deve ser realizado estudo psicossocial das famílias interessadas e identificados os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para a sua participação no programa. Devem ser utilizadas técnicas de entrevista, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outros instrumentos que estejam à disposição da equipe. A família cadastrada no programa deverá ter disponibilidade de tempo e interesse em participar das reuniões, acompanhamento do programa com a equipe e treinamentos. A família será considerada apta (ou não) a compor o cadastro após a realização desse estudo.

É importante verificar como é o funcionamento familiar em alguns aspectos relevantes para o acolhimento potencial:

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- Relações familiares e comunitárias;
- Rotina familiar;
- Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- Espaço e condições gerais da residência;
- Motivação para a função;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Capacidade de lidar com separação;

- Flexibilidade;
- Tolerância;
- Pró-atividade;
- Capacidade de escuta;
- Estabilidade emocional;
- Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Sugere-se o acolhimento de uma criança/adolescente em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que para a preservação dos vínculos de afetividade é recomendável que as crianças ou adolescentes permaneçam na mesma família.

O tempo de acolhimento poderá variar em função da situação da criança/adolescente atendida(o) e do trabalho realizado pela equipe de atendimento com a família de origem – avaliação diagnóstica e plano de trabalho para reverter a situação que levou ao acolhimento.

De acordo com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Artigo 19, §1º, toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional, terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base no relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Existe, também, a possibilidade de que a família acolhedora possa oferecer o primeiro acolhimento, mesmo em situação de emergência, substituindo o acolhimento institucional em casas de passagem.

Para o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos pela equipe técnica do poder Judiciário ao Acolhimento Familiar é necessário que este seja compreendido como medida excepcional, provisória, e com foco na reintegração familiar.

As famílias acolhedoras necessitam de um processo contínuo de formação e de acompanhamento que garanta o bem-estar do grupo familiar. Cabe à equipe técnica a responsabilidade sobre a metodologia aplicada e sobre os temas a serem trabalhados. Destaca-se a necessidade de se trabalhar com as famílias as características, os problemas e as dificuldades

implícitas a sua função e ao desenvolvimento do programa.

O acompanhamento por parte da equipe deverá ocorrer de diferentes maneiras: visitas domiciliares, entrevistas, reuniões da equipe com as famílias acolhedoras, individuais e em grupos, sendo importante também garantir conversas individuais com as crianças e adolescentes acolhidos.

Deverá também ser realizado acompanhamento à família de origem com objetivo de identificar a problemática familiar e oferecer atendimento especializado e individualizado por meio de acompanhamento sistemático, visando a mediação e a reversão do quadro inicial de risco ou violação de direito.

A metodologia de trabalho com a família de origem pode envolver a família acolhedora, no sentido de partilhar pontos de vista, garantindo o respeito a todos os envolvidos, sendo essencial que a equipe domine a técnica necessária para o trabalho, bem como atenda às exigências éticas da atividade.

As atividades com a família de origem deverão pautar-se em um plano individualizado de acompanhamento, contando com entrevistas individuais, levantamento da história da família e de pessoas significativas, visitas domiciliares, encontro semanal com a criança/adolescente (salvo em casos nos quais houver determinação judicial em contrário) e encontros periódicos.

A equipe técnica deverá ainda, ter clareza sobre o modo como a criança/adolescente está respondendo ao programa: sua adaptação, suas crenças e ideias sobre o que ocorre, seus padrões emocionais e comportamentais, o modo como as questões do desenvolvimento estão se encaminhando, o rendimento escolar e o envolvimento com a comunidade.

Para atingir tais finalidades, recomendam-se as seguintes ações:

- Realizar entrevistas individuais, contando com técnicas que facilitem a comunicação de acordo com o momento do desenvolvimento da criança/adolescente;
- Esclarecer dúvidas por meio de diálogo, utilizando metodologias adequadas na abordagem de crianças/adolescentes;
- Viabilizar encontros com outras crianças do programa e com a família de origem, quando não houver restrição judicialmente determinada;
- Providenciar acesso aos serviços necessários da rede de atendimento

local.

Para a fase final do acolhimento, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

Com a Família Acolhedora: preparar para o desligamento da criança ou do adolescente e instrumentalizá-la para que prepare a criança/adolescente; dar encaminhamento às providências jurídico administrativas; oferecer suporte psicossocial à Família Acolhedora; intermediar a manutenção dos vínculos quando houver a disposição da criança, família de origem e acolhedora.

Com a família de origem: momento de maior atenção para perceber a dinâmica da família, identificando a reorganização das relações e as pessoas a serem potencializadas para o cuidado; intensificar os encontros com a criança que irá retornar; oferecer suporte psicossocial à família de origem, acompanhando o retorno e readaptação ao ambiente familiar por meio de entrevistas, visitas e relatos dos profissionais da rede de atendimento que mantiveram ou mantêm contato com os envolvidos.

Com a criança/adolescente: realizar entrevistas individuais; manter diálogo para esclarecimentos; verificar a sua adaptação ao novo ambiente familiar; observar atentamente todos os elementos presentes no tempo de permanência com a família de origem; focalizar a escuta individual no retorno à família de origem e na separação da família acolhedora.

Quando verificada a impossibilidade de retorno à família de origem, a equipe técnica responsável deverá mobilizar esforços no sentido de viabilizar a colocação da criança ou adolescente em família substituta³ sob a forma de guarda, de tutela ou de adoção.

De acordo com o Estatuto da Crianças e do Adolescente, em seu Artigo 28, §5

“a colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.”

³ Família Substituta: Família que passa a substituir a família de origem de uma criança/adolescente, quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar desta criança/adolescente. Pode ocupar o papel da família de origem de forma efetiva e permanente, como na adoção, ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda ou na tutela.

O Programa deverá ser avaliado tanto em sua execução quanto em sua gestão. A avaliação da execução deverá envolver a coparticipação de todos atores envolvidos e privilegiar o maior interesse da criança.

Quanto a Gestão, o processo de avaliação deverá ocorrer através de acompanhamento sistemático do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, equipe técnica do Poder Judiciário e Ministério Público.

6. MATRIZ DO PLANEJAMENTO

A partir dessas discussões, deve ser iniciada a construção da **Matriz de Planejamento**, que é um instrumento para auxiliar a implementação do Plano de Acolhimento. A Matriz de Planejamento é o resultado das escolhas acerca do desenho pretendido para a rede local de serviços de acolhimento e o planejamento do processo de implantação e/ou reordenamento dos serviços. Este desenho deve orientar todo o processo de implantação de novos serviços de acolhimento e/ou reordenamento dos serviços existentes, contendo, inclusive, estratégias para responder às lacunas identificadas na rede de serviços.

Assim, a partir dos problemas identificados no diagnóstico, devem ser definidos os objetivos (aquilo que se pretende alcançar), as ações necessárias para o enfrentamento dos problemas, as metas, os prazos para a conclusão das ações e os responsáveis por sua execução. Seguindo a mesma lógica do diagnóstico, os objetivos e as ações definidas na Matriz de Planejamento devem ser condizentes com as dimensões constantes da Resolução CNAS nº 23/2013 e com as normativas vigentes. Dessa forma, sugere-se que a Matriz de Planejamento também seja elaborada levando-se em consideração os três grandes blocos utilizados na etapa do diagnóstico:

- I. Gestão da Rede
- II. Implantação de novos Serviços de Acolhimento (quando for o caso)
- III. Reordenamento dos Serviços de Acolhimento existentes

6. MATRIZ DE PLANEJAMENTO

6.1 GESTÃO DA REDE

Aspecto a ser reordenado	Objetivo	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis
1- disponibilização de equipe para organizar, supervisionar e apoiar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Fortalecimento técnico do serviço de acolhimento para execução com eficiência do mesmo	Cronograma de encontros para realização de estudo de caso	Encontros mensais	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social
2- Pactuação de fluxos entre gestor da assistência social e poder judiciário e órgãos de defesa de direitos	Avaliar o serviço executado de acordo com a necessidade de cada criança e adolescente e suas respectivas famílias	Fluxos de encaminhamentos	Acompanhamento 100% dos casos	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social
3- Estabelecimento de estratégias para o acompanhamento das famílias dos acolhidos no PAIF e/ou PAEFI (no período do acolhimento e no mínimo 06 meses após o desacolhimento)	Efetivar os encaminhamentos realizados, bem como eficiência que o mesmo oferece as famílias atendidas	Elaboração de ações integradas de atendimento	Diminuição do número de acolhidos	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social

6.2 IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO

Aspecto a ser reordenado	Objetivo	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis
1- Aprovação da Lei Municipal de Família Acolhedora	Regulamentação da Lei	Apoio Jurídico	Revisar a Lei	Imediato	Órgão Gestor de Política de Assistência Social
2- Contratação de equipe exclusiva para Família Acolhedora	Qualificação do atendimento, para execução do atendimento específico do Família Acolhedora	Concurso Público	Conforme NOB/RH	2020	Órgão Gestor de Política de Assistência Social
3- Capacitação da Equipe Técnica e da Rede Intersetorial	Capacitação contínua e permanente	Realizar no mínimo 2 capacitações em cada ano	Serviço qualificado	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social
4- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias	Ter famílias cadastradas com perfil, para execução do Família Acolhedora com êxito em benefícios dos acolhidos	Divulgação, sensibilização, estabelecer processo de acolhida inicial, estabelecer critérios, entrevista, documentação, realizar capacitação com as famílias selecionadas	Fluxos definidos	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social e Equipe do Família Acolhedora

6.3 REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EXISTENTE

DEVIDO O MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTAR NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NÃO HÁ NO MOMENTO O REORDENAMENTO DE SERVIÇO.

7. MATRIZ DE MONITORAMENTO

A presente etapa consiste no acompanhamento periódico (bimensal, trimestral ou semestral) do cumprimento das ações constantes da matriz de planejamento, observando seus prazos, visando à sua finalização, readequação (quando for o caso), ou mesmo a inclusão de novas ações não previstas inicialmente no planejamento (que podem ter decorrido de outras ações em andamento). Trata-se de um processo de acúmulo de informações com vistas a identificar o progresso das ações definidas no planejamento.

É importante que o monitoramento seja realizado em reuniões com a rede local, pois, assim, firma-se o compromisso com os demais atores envolvidos (que participaram da construção da matriz de planejamento, e que podem, também, ser responsáveis por algumas de suas ações).

Ainda, sugere-se que, para facilitar o monitoramento, os prazos definidos na matriz de planejamento sejam exequíveis, mas não demasiado longínquos (a “perder de vista”). Isto significa que, ações com prazos para 2017, por exemplo, deverão, necessariamente, estabelecer prazos intermediários (para os anos anteriores), para que não haja o risco de não serem monitoradas nem executadas a contento.

7.1 GESTÃO DA REDE

Objetivo	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis	1º Monitoramento	2º Monitoramento	3º Monitoramento
Fortalecimento técnico do serviço de acolhimento para execução com eficiência do mesmo	Cronograma de encontros para realização de estudo de caso	Encontros mensais	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Janeiro 2019 (A cada 6 meses)	Julho 2019 (A cada 6 meses)
Avaliar o serviço executado de acordo com a necessidade de cada criança e adolescente e suas respectivas famílias	Fluxos de encaminhamentos	Acompanhamento 100% dos casos	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)
Efetivar os encaminhamentos realizados, bem como eficiência que o mesmo oferece as famílias atendidas	Elaboração de ações integradas de atendimento	Diminuição do número de acolhidos	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)

7.2 IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO

Objetivo	Ações	Metas	Prazos	Responsáveis	1º Monitoramento	2º Monitoramento	3º Monitoramento
Regulamentação da Lei	Apoio Jurídico	Revisar a Lei	Imediato	Órgão Gestor de Política de Assistência Social	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)
Qualificação do atendimento, para execução do atendimento específico do Família Acolhedora	Concurso Público	Conforme NOB/RH		Órgão Gestor de Política de Assistência Social	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)
Capacitação contínua e permanente	Realizar no mínimo 2 capacitações em cada ano	Serviço qualificado	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)
Ter famílias cadastradas com perfil, para execução do Família Acolhedora com êxito em benefícios dos acolhidos	Divulgação, sensibilização, estabelecer processo de acolhida inicial, estabelecer critérios, entrevista, documentação, realizar capacitação com as famílias selecionadas	Fluxos definidos	Ação Permanente	Órgão Gestor de Política de Assistência Social e Equipe do Família Acolhedora	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)	Junho 2018 (A cada 6 meses)

7.3 REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EXISTENTE

DEVIDO O MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTAR NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NÃO HÁ NO MOMENTO O REORDENAMENTO DE SERVIÇO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. BRASIL. Ministério da Educação. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: MEC, 2005. 77p.

CONANDA. Orientações técnicas para os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes: Brasília. 61p.

CURY, Múnir. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente; anotado e interpretado. Curitiba, SEDS, 2013. 462p.

FERREIRA, Stela da Silva. NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF:MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 147p.